



## Chamada FUNDECT/UEMS N° 03/2013 – PIBEX- UEMS

### Seleção Pública de Bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) e da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, torna público a presente Chamada Pública e convida os docentes e estudantes regularmente matriculados na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul para apresentarem projeto no Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX/UEMS), regido pela Resolução CEPE/UEMS 263, de 4 de dezembro de 2001, e sob os critérios estabelecidos a seguir.

#### 1. OBJETIVOS

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) tem como objetivos:

- I - Estimular professores a incluírem estudantes de graduação nas práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho, Habitação, dentre outros;
- II - Oportunizar aos bolsistas e seus orientadores a enfatizar a utilização disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação aí incluindo a Educação Continuada e a Distância;
- III - Possibilitar aos bolsistas meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;
- IV - Estimular bolsistas e orientadores a desenvolverem atividades que impliquem em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da Sociedade; e
- V - Proporcionar aos bolsistas e aos orientadores as condições para que tenham uma relação bidirecional entre a Universidade e a Sociedade, de tal modo que os problemas urgentes da sociedade recebam atenção produtiva por parte da Universidade.

#### 2. CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e da UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	22/03/2013
Período para as inscrições eletrônicas e postagens de documentos por meio do SIGFUNDECT.	22/03 a 21/05/2013
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT, da UEMS e no Diário Oficial do Estado.	Até 04/06/2013

Período de recurso das propostas.	05 a 06/06/13
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT, da UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	12/06/2013
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT, da UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 09/07/2013
Período de apresentação de recursos quanto aos resultados das propostas aprovadas.	10 e 11/07/2013
Divulgação dos resultados dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT, da UEMS e publicação no Diário Oficial do Estado.	16/07/2013
Prazo para entrega final de documentos dos bolsistas (nº conta corrente) para a UEMS e FUNDECT.	Até 30/07/2013
Implantação das bolsas PIBEX/UEMS 08/2013 a 06/2014.	A partir de agosto de 2013

### 3. PERÍODO E VALORES DAS BOLSAS

- 3.1.** Serão concedidas **230** bolsas de extensão, para as diversas áreas temáticas.
- 3.2.** O período da bolsa é de 11 (onze) meses, compreendido entre agosto de 2013 a junho de 2014.
- 3.3.** O valor da bolsa é de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) por mês, de acordo com o orçamento da UEMS.
- 3.4.** Cada proposta deverá ser enviada eletronicamente no SIGFUNDECT pelo orientador e indicar na equipe de execução o estudante a ser contemplado pela bolsa. Por exemplo: se o professor doutor tiver disponibilidade de orientar três estudantes, ele deverá cadastrar três propostas em separado.
- 3.5.** As propostas são individuais e devem ser resultado do esforço de elaboração do estudante e seu orientador.
- 3.6.** A concessão das bolsas respeitará a ordem de classificação final dos projetos obtida no processo seletivo.
- 3.7.** Em hipótese alguma ocorrerá divisão de bolsa.
- 3.8.** A entrega da documentação para fins de implantação das bolsas deverá ser realizada no período estipulado por esta Chamada no item 2, impreterivelmente, sob pena de perder o direito à bolsa.
- 3.9.** Serão concedidas, concomitantemente, no máximo, 3 (três) bolsas para orientadores com titulação de Doutor, 2 (duas) bolsas para orientadores com titulação de Mestre e 1 (uma) para titulação de Especialista.
- 3.10.** Cada professor poderá apresentar o número de propostas permitido de acordo com sua titulação, conforme previsto no item 3.9. O professor que inscrever um número superior de propostas permitido pela sua titulação terá todas as propostas inscritas canceladas.
- 3.11.** O Programa a que se refere esta Chamada não gerará qualquer vínculo empregatício entre o estudante e a Universidade.

### 4. COMPROMISSOS DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR

- 4.1.** São compromissos do estudante bolsista PIBEX:
- a) Ser estudante regularmente matriculado em qualquer série dos Cursos de Graduação da UEMS, cursando no mínimo 3 (três) disciplinas no período de vigência da bolsa;

- b) Não receber bolsa de outra agência, instituição nacional ou estrangeira (estágio extracurricular remunerado) ou da UEMS (estágio remunerado, bolsa trabalho, bolsa permanência, bolsa de extensão, entre outras modalidades);
- c) Não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie;
- d) Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de extensão, com disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento do projeto.
- e) Ressarcir à UEMS todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista;
- f) Elaborar e enviar eletronicamente no SIGFUNDECT os relatórios parcial e final, conforme prazos pré-estabelecidos no Termo de Compromisso a fim de possibilitar o acompanhamento e avaliação por parte de consultores, com cópia impressa à Divisão de Extensão/PROEC/UEMS;
- g) Comprometer-se a participar do SEMEX (Seminário de Extensão Universitária), apresentando os resultados obtidos nas atividades de extensão na forma de trabalho científico;
- h) Responsabilizar-se em devolver à UEMS, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos que lhe cabe não sejam cumpridos.
- i) Ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX;
- j) Não possuir vínculo familiar de qualquer espécie com o orientador;
- l) Não concorrer com mais de uma proposta; e
- m) Não estar participando de estágio remunerado em qualquer órgão, entidade e afins.

#### **4.2. São compromissos do orientador:**

- a) Fazer parte do quadro de DOCENTES efetivos ou cedidos da UEMS;
- b) Não estar afastado integralmente ou parcialmente a qualquer título pela Instituição;
- c) Possuir cadastro atualizado no SIGPROJ e no SIGFUNDECT, com e-mail institucional;
- d) Orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho extensionista, incluindo a participação às reuniões, a elaboração dos relatórios e apresentações dos resultados em congressos, seminários e outros;
- e) Dedicar, no mínimo, 02 (duas) horas semanais para orientação a cada bolsista;
- f) Responsabilizar-se pelo bolsista no cumprimento das atividades previstas e no cumprimento da legislação em vigor referente ao PIBEX;
- g) Manter projeto de extensão cadastrado e em execução durante todo o período de vigência das bolsas de extensão;
- h) Comprometer-se a acompanhar os estudantes bolsistas no SEMEX (Seminário de Extensão Universitária) em datas e condições a serem definidas;
- i) Comunicar formalmente à FUNDECT e à Divisão de Extensão/PROEC/UEMS no caso de solicitação de licença de qualquer natureza por prazo igual ou superior a (30) trinta dias;
- j) Possuir, no mínimo, o título de especialista;
- k) Ser coordenador de Programa ou Projeto de Extensão aprovado, registrado e em desenvolvimento, conforme as normas da Divisão de Extensão. Estes devem estar em vigência durante todo o período de realização da bolsa de extensão, podendo a bolsa não ser aprovada caso o programa/projeto do orientador tenha seu término previsto antes do término da bolsa;
- l) Não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente com qualquer ação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e demais Pró-Reitorias da UEMS;

- m) Quando cedido, orientar mediante a co-orientação de um professor efetivo que se responsabilizará por uma eventual substituição; e
- n) Responsabilizar-se pelo bolsista no que se refere ao cumprimento das atividades previstas e no cumprimento da resolução CEPE/UEMS Nº 263, de 04/12/2001;
- o) Comunicar formalmente à FUNDECT e a UEMS o desligamento do bolsista do programa ou qualquer situação que importe em suspensão de pagamento de bolsa sob pena de ressarcimento a UEMS.

## **5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**5.1.** Cadastro do(a) orientador(a) e do(a) estudante(a) no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT- <http://sigfundect.ledes.net>).

**5.2.** Cadastro do(a) estudante(a) e do(a) orientador(a) na Plataforma Lattes (CNPq).

**5.3.** Formulário Eletrônico do Projeto enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos (campo do formulário "Arquivos Anexos"):

**5.3.1.** Plano de Trabalho de acordo com os seguintes critérios: máximo doze (12) páginas, de acordo com o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

- Título do Projeto de Extensão;
- Nome completo do estudante que desenvolverá o projeto;
- Nome completo do orientador;
- Cadastro do Acadêmico
- Introdução e Revisão de Literatura;
- Objetivos Gerais e Específicos;
- Metodologia;
- Cronograma de Atividades;
- Resultados esperados;
- Projeto de Extensão aprovado pela Divisão de Extensão/UEMS/PROEC e coordenado pelo orientador a fim de relacionar à proposta apresentada;
- Referências Bibliográficas.

**5.3.2. Para o orientador:** Declaração, devidamente assinada (documento digitalizado com a assinatura), indicando que aceita orientar o estudante na execução do projeto de bolsa de extensão ([Anexo 02](#)).

**5.3.3. Para o orientador:** Pontuação do seu Currículo, segundo os dados cadastrados na Plataforma Lattes/CNPq diretamente em formulário específico no SIGFUNDECT.

**5.3.4. Para o estudante:** Declaração, devidamente assinada (documento digitalizado/escaneado com a assinatura), de não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, e de não acumular a bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento ([Anexo 3](#)).

**5.3.5. Para o estudante:** Comprovante de matrícula atualizado (documento digitalizado/escaneado com a assinatura, ([Anexo 04](#)).

**5.3.6. Para o estudante:** Anexar os documentos pessoais digitalizados: RG ([Anexo 05](#)), CPF ([Anexo 06](#)) e comprovante de residência ([Anexo 07](#)).

## **6. APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** As submissões das propostas deverão ser, exclusivamente, efetuadas pelos orientadores por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no SIGFUNDECT.

**6.2.** As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O orientador

receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta enviada.

**6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

**6.4.** A FUNDECT e a UEMS não se responsabilizarão por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

**6.5.** As informações prestadas no formulário de inscrição no SIGFUNDECT e documentação (Anexos) são de inteira responsabilidade do orientador e do estudante, dispondo à Divisão de Extensão/PROEC/UEMS e à FUNDECT o direito de excluir da seleção aqueles que preencherem os formulários com informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras.

## **7. ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas enviadas à FUNDECT, em atendimento a esta Chamada, será realizada por meio de duas etapas: (I) Enquadramento e (II) Análise do Mérito e Relevância da Proposta e do Currículo do Orientador.

### **7.1. ETAPA I: Análise de Enquadramento**

**7.1.1.** A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da FUNDECT e consistirá na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) na Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Apresentação do Projeto no SIGFUNDECT.

**7.1.2.** Alguns motivos de indeferimento da inscrição

- a) O estudante não preencher todos os requisitos dispostos no item 4.1 desta Chamada;
- b) O orientador não preencher todos os requisitos dispostos no item 4.2 desta Chamada;
- c) O prazo máximo de submissão da inscrição não for rigorosamente atendido;
- d) A falta dos anexos referentes a qualquer um dos documentos mencionados no item 5 desta Chamada, ou documentação sem as assinaturas solicitadas; ou
- e) Os documentos mencionados no item 5 não puderem ser acessados para leitura.

**7.1.3.** As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e nos portais da FUNDECT e da UEMS.

**7.1.4.** Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima etapa.

### **7.2. Etapa II: Análise do Mérito e Relevância da Proposta e do Currículo do Orientador**

**7.2.1.** Se duas ou mais propostas de estudantes de diferentes orientadores ou de um mesmo orientador forem semelhantes a ponto de não evidenciar o caráter individual de cada uma delas, todas serão sumariamente eliminadas do processo seletivo.

**7.2.2.** O Plano de Trabalho deverá:

- a) Caracterizar-se claramente como extensão universitária, com atividades voltadas para a comunidade externa, sendo extensão conceituada como “processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e sociedade”;
- b) Apresentar detalhadamente as ações a serem desenvolvidas pelo bolsista, com rigor técnico e científico, as quais deverão ser distintas daquelas desenvolvidas pelo orientador;
- c) Ter clareza e consistência dos objetivos gerais e específicos, e no cronograma de trabalho;
- d) Ter público-alvo e local de desenvolvimento da ação previamente definido e explicitado;
- e) Não apresentar recurso financeiro; e

f) Ter título distinto do título do projeto ou programa do orientador.

**7.2.3.** As propostas enquadradas serão avaliadas quanto ao mérito e à relevância por Comitê Assessor da FUNDECT, formado por consultores *ad hoc*, sem vínculo empregatício com a UEMS, de acordo com os critérios abaixo:

ITEM	CRITÉRIOS	NOTAS
<b>Quanto ao Orientador</b> (Currículo Lattes)	Críticos de Pontuação do orientador no momento do envio da proposta no SIGFUNDECT.	0 a 10
<b>Quanto ao Projeto: Mérito técnico-científico da proposta</b>	Benefícios e impactos esperados (econômico, social e/ ou ambiental).	0 a 2 pontos
	Coerência entre objetivos, fundamentos teóricos e a metodologia proposta, clareza e adequação ao nível Iniciação Científica - PIBEX.	0 a 6 pontos
	Exequibilidade da proposta segundo o cronograma apresentado (as ações podem ser desenvolvidas no tempo previsto?).	0 a 2 pontos
	<b>Nota do Projeto</b>	<b>0 a 10</b>

**7.2.4.** Cada proposta será analisada , no mínimo, dois consultores diferentes e de forma independente, considerando essa etapa da avaliação finalizada em caso de concordância nos pareceres de ambos.

**7.2.5.** Caso haja discrepância entre os pareceres dos dois consultores, ou seja, uma aprovação e uma reprovação, a proposta será analisada por um terceiro consultor (do Comitê de Extensão da UEMS), que atribuirá nota e parecer de desempate com base nos mesmos critérios empregados nas análises anteriores.

**7.2.6.** Caso seja constatado plágio, a proposta de bolsa de extensão será desclassificada de todo processo de seleção.

**7.2.7.** Serão padronizados os resultados dos currículos do orientador desta Chamada atribuindo nota 10,0 (dez) ao currículo que obteve a pontuação máxima de 775 pontos (segundo o formulário de pontuação do currículo do orientador), sendo que os demais receberão notas proporcionais.

## 8. CLASSIFICAÇÃO FINAL

**8.1.** A pontuação final para cada proposta será obtida a partir da seguinte fórmula:

<b>Pontuação final = (NC + MédP)</b>
--------------------------------------

NC= Nota do currículo do orientador.

MédP= Média das notas atribuída pelos avaliadores ao projeto de extensão

**8.2.** A classificação das propostas será feita em ordem decrescente de acordo com os valores obtidos no cálculo da nota final das propostas.

**8.3.** Caso haja empate na nota final, serão aplicados os seguintes critérios, em ordem, até que se desfça o empate:

- a) Orientador tenha apresentado maior pontuação no currículo;
- b) Orientador com maior tempo de vínculo com a UEMS.

## **9. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**9.1.** A proposição do Comitê Assessor da FUNDECT será encaminhada à Diretoria Executiva da FUNDECT e enviada para a apreciação dos membros do Comitê de Extensão/UEMS que emitirão a decisão final, encaminhando à Diretoria Executiva da FUNDECT para homologação e divulgação da relação das propostas aprovadas, não aprovadas e desclassificadas no portal da FUNDECT, da UEMS e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**9.2.** Os motivos da não aprovação ou desclassificação das propostas estarão disponíveis na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT.

**9.3.** Os estudantes aprovados deverão enviar por e-mail à FUNDECT, pela ferramenta de correio do SIGFUNDECT, o número da conta corrente e nome da Agência do Banco do Brasil localizada no Estado de Mato Grosso do Sul. Caso não tenha conta aberta, o estudante deverá apresentar a publicação do resultado da Chamada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul em uma Agência do Banco do Brasil ou dos Correios para que seja providenciada a abertura da mesma.

**9.4.** A não entrega de qualquer documentação solicitada no item 9.2, no prazo estabelecido e comunicado por e-mail, implicará no cancelamento do projeto, cabendo à Diretoria Executiva da FUNDECT a possibilidade de convocação de novos projetos classificados.

## **10. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**10.1.** Para a concessão da bolsa, o estudante e o orientador deverão assinar Termo de Compromisso enviado pela FUNDECT, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas. Dentre eles, a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do Plano de Trabalho e de ressarcir à UEMS todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

**10.2.** O orientador e o estudante deverão enviar o Termo de Compromisso, devidamente assinado, para a Divisão de Extensão-PROEC-UEMS, responsável pelo recebimento de todos os documentos e encaminhá-los à FUNDECT.

**10.3.** O não encaminhamento do Termo de Compromisso no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará o compromisso da FUNDECT e da UEMS de implementação da bolsa.

## **11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada orientador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**11.2.** No momento da assinatura do Termo de Compromisso, os coordenadores dos projetos que precisam de autorização do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e Comissão de Ética no Uso de Animais, deverão apresentar a certificação do mesmo.

## **12. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA**

**12.1.** Durante a vigência da bolsa, toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

**12.2.** O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado na Divisão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS por meio de:

a) Relatório técnico-científico parcial e final, que deverá ser elaborado eletronicamente no SIGFUNDECT e encaminhado impresso para:

b) Apresentação dos resultados no SEMEX (Seminário de Extensão Universitária) da UEMS.

c) Caso tenha publicações, estas deverão ser anexadas ao Relatório Parcial e/ou Final: cópias de artigos científicos publicados em revistas ou anais de eventos/congressos regionais, nacionais ou internacionais; cópias de artigos, ainda que no prelo, submetidos a revistas; e cópias de outras formas de comunicação científica.

**12.3.** O não cumprimento dos itens anteriores significará quebra do Termo de Compromisso e a imediata suspensão da bolsa.

**12.4.** A bolsa será suspensa e/ou cancelada pela FUNDECT, caso o bolsista apresente insuficiência de desempenho na avaliação técnica do relatório, por solicitação justificada do orientador ou por solicitação justificada do bolsista, ou ainda, pela não apresentação de trabalhos/resumos em evento institucional (SEMEX).

### **13. CERTIFICAÇÃO**

**13.1.** A Certificação será emitida pela FUNDECT após o envio pela Divisão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS da relação dos relatórios finais do orientador e bolsista aprovados.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Verificado, em qualquer época, que o estudante e/ou o orientador apresentou declaração falsa ou dados incorretos nos formulários, bem como o não preenchimento de qualquer um dos requisitos citados no item 4.1 ou 4.2 desta Chamada, serão anulados todos os atos dele decorrentes, inclusive concessão de bolsas, além dos procedimentos e das penalidades legais previstas.

**14.2.** Não é permitida a substituição de bolsista durante o período de vigência da bolsa de extensão.

**14.3.** A bolsa de extensão não poderá ser prorrogada.

**14.4.** O bolsista e seu orientador deverão manter seu endereço, e-mail e telefones atualizados no SIGFUNDECT e na Divisão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS.

**14.5.** O candidato que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da Chamada, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**14.6.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de extensão, apoiados pela presente Chamada deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

a) Se publicado individualmente:

a.1) Bolsista UEMS: "O presente trabalho foi realizado com apoio da UEMS/FUNDECT – MS, Brasil, Programa Institucional de Bolsa de Extensão".

b) Se publicado em co-autoria:

b.1) Bolsista UEMS: "Bolsista PIBEX – UEMS/FUNDECT, MS, Brasil".

**14.7.** O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FUNDECT e à UEMS o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos.

**14.8.** Os casos omissos na presente Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDECT e do Comitê de Extensão da UEMS ou pelo(s) seu presidente(s), em caso de urgência, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Caso o orientador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada, a FUNDECT aceitará recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de sua divulgação, conforme o cronograma do Item 2.

**15.2.** O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da FUNDECT, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**15.3.** O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

**15.4.** A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

## **16. ESCLARECIMENTOS, ENDEREÇO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**16.1.** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada ou do preenchimento do Formulário Eletrônico de Propostas no SIGFUNDECT podem ser obtidos encaminhando-se mensagem para o endereço projetos@fundect.ms.gov.br ou no endereço abaixo:

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul . Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS, Tel./Fax: (67) 3316-6700.

Campo Grande, 22 de março de 2013.



**Marcelo Augusto Santos Turine**  
Diretor Presidente da FUNDECT



**Edmilson de Souza**  
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS